

GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1806 – Edição Especial de Setembro de 2026



P R E F E I T U R A D E
SOUSA

*Por mais
conquistas*



www.sousa.pb.gov.br



[prefeiturasousapb](https://www.instagram.com/prefeiturasousapb)



Rua Cel. José Gomes de Sá, 27 - Centro CEP. 58.800-050 – Sousa – Paraíba



CÂMARA MUNICIPAL



**RESOLUÇÃO Nº 216, DE 2 DE SETEMBRO DE 2026
AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 005/2026
DE AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

Regulamenta os procedimentos de requerimento, prestação de contas, análise e pagamento da Verba Indenizatória de Atividades Parlamentares – VIAP, instituída pela Lei Municipal nº 3.028, de 30 de maio de 2022, com as alterações promovidas pelas Leis Municipais nº 3.182, de 21 de dezembro de 2023, e nº 3.264, de 10 de fevereiro de 2025, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA, ESTADO DA PARAÍBA, **AMANDA OLIVEIRA DA SILVEIRA MARQUES DANTAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pelo inciso IV do art. 39, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sousa, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução regulamenta os procedimentos administrativos relativos ao requerimento, à prestação de contas, à análise dos documentos e ao pagamento da **Verba Indenizatória de Atividades Parlamentares – VIAP**, instituída pela Lei Municipal nº 3.028/2022 e alterações posteriores.

Art. 2º É vedada a antecipação, o adiantamento ou a disponibilização prévia de recursos da VIAP, bem como a transferência de valores entre seus beneficiários ou sua conversão em pecúnia, sendo igualmente vedada sua utilização, direta ou indireta, para o custeio de despesas de natureza eleitoral.

CAPÍTULO II DAS DESPESAS PASSÍVEIS DE RESSARCIMENTO

Art. 3º Poderão ser objeto de ressarcimento exclusivamente as despesas expressamente admitidas pela Lei Municipal nº 3.028/2022 e suas alterações, desde que diretamente relacionadas às atividades parlamentares inerentes ao exercício do mandato.

CAPÍTULO III DO REQUERIMENTO DE RESSARCIMENTO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 4º O ressarcimento será efetuado mediante requerimento individual, devidamente assinado pelo Vereador, protocolado administrativamente e acompanhado da



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1806 – Edição Especial de Setembro de 2026

Sousa/PB – Quinta, 04 de Setembro de 2026



respectiva prestação de contas, na forma desta Resolução.

Parágrafo único. O requerimento e prestação de contas será submetido à **análise prévia de conformidade documental**, nos termos desta Resolução, antes de seu encaminhamento à Tesouraria da Câmara Municipal de Sousa e posterior apreciação pela Presidência, conforme a Lei Municipal nº 3.028/2022.

Art. 5º O requerimento de ressarcimento deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I – Requerimento de Ressarcimento da VIAP;
- II – Quadro Demonstrativo das Despesas;
- III – Notas fiscais, recibos ou outro documento idôneo correspondente à despesa;
- IV – Comprovantes do efetivo pagamento realizado pelo Vereador ao respectivo prestador;
- V – Contratos, instrumentos ou documentos equivalentes necessários à demonstração da relação contratual havida entre o parlamentar e o prestador do serviço;
- VI – Documentação material apta a comprovar a efetiva prestação do serviço correspondente à despesa, nos termos da Lei n.º 3.028, de 30 de maio de 2022;
- VII – Declaração de Responsabilidade do Parlamentar.

§1º O ressarcimento somente será efetuado após o cumprimento cumulativo dos seguintes requisitos:

- I – efetiva realização da despesa;
- II – efetiva prestação do serviço;
- III – efetivo desembolso dos respectivos valores pelo Vereador;
- IV – apresentação da documentação comprobatória exigida;
- V – análise e aprovação da regularidade da prestação de contas;
- VI – deferimento do respectivo requerimento de ressarcimento.

§2º A mera descrição genérica do objeto poderá ensejar solicitação de esclarecimentos ou documentação complementar quando não for suficiente para identificar a natureza e a vinculação da despesa à atividade parlamentar.

§3º A Administração poderá solicitar documentos ou esclarecimentos complementares sempre que necessários à análise do requerimento.

Art. 6º Não serão admitidos documentos que apresentem rasuras, alterações, informações insuficientes ou inconsistências que impossibilitem a identificação da despesa ou a aferição de sua regularidade.



CAPÍTULO IV DA COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO E DA EFETIVA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 7º O Vereador deverá comprovar que realizou, com recursos próprios, o efetivo pagamento da despesa cujo ressarcimento pretende obter.

Parágrafo único. A comprovação poderá ser realizada por comprovante PIX, comprovante de transferência bancária, recibo de pagamento, extrato bancário ou outro documento idôneo que demonstre o efetivo desembolso.

CAPÍTULO V DA ANÁLISE PRÉVIA, DO PROCESSAMENTO E DA APRECIÇÃO

Art. 8º O requerimento de ressarcimento da VIAP, acompanhado da respectiva prestação de contas, deverá ser protocolado **até o quinto dia útil do mês subsequente**.

Parágrafo único. O prazo para análise e pagamento será até o décimo dia útil do mês do protocolo.

Art. 9º O protocolo tempestivo do requerimento não gera direito automático ao ressarcimento, permanecendo o pagamento condicionado à regularidade da documentação apresentada, à conclusão das etapas de análise e processamento previstas nesta Resolução, ao deferimento pela autoridade competente e à observância das normas orçamentárias, financeiras e administrativas aplicáveis.

Art. 10 Recebido o requerimento de ressarcimento a documentação será submetida à análise prévia de conformidade documental.

§ 1º Enquanto não estiver instituído e em funcionamento o órgão de Controle Interno da Câmara Municipal, a análise prevista neste artigo será realizada por **servidor efetivo ou por Comissão de Análise Documental da VIAP**, formalmente designados pela Presidência mediante ato próprio.

§ 2º Estando o requerimento regularmente instruído, será aposto nos autos **Atesto de Regularidade Documental**, mediante carimbo próprio ou atesto redigido, devidamente datado e assinado pelo servidor responsável ou, no caso de análise por Comissão, **por um de seus membros designado para esse fim**, seguindo-se o encaminhamento à Tesouraria.

§ 3º Verificada irregularidade, inconsistência ou ausência de documento obrigatório, o servidor responsável deixará de apor o atesto e indicará, de forma objetiva, a pendência constatada, para fins de saneamento na forma desta Resolução.

§ 4º Concluída a análise prévia, estando o requerimento regularmente instruído, os autos serão encaminhados à Tesouraria da Câmara Municipal, para prosseguimento do processamento administrativo e financeiro, seguindo-se a submissão à apreciação



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1806 – Edição Especial de Setembro de 2026

Sousa/PB – Quinta, 04 de Setembro de 2026



da Presidência, na forma da legislação.

§ 5º A análise prévia de conformidade documental não afasta nem reduz a responsabilidade pessoal do Vereador pela regularidade das despesas, autenticidade dos documentos, veracidade das informações, efetiva prestação dos serviços e vinculação dos gastos ao exercício da atividade parlamentar.

Art. 11 Verificada pendência documental passível de saneamento, será dada ciência ao Vereador, de forma objetiva, para promover a respectiva regularização.

Art. 12 Recebidos os autos regularmente instruídos e com o respectivo Atesto de Regularidade Documental, a Tesouraria procederá às verificações e providências de natureza orçamentária, financeira e administrativa de sua competência.

Parágrafo único. Somente os valores regularmente deferidos poderão prosseguir para liquidação e pagamento.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Câmara Municipal de Sousa,
em 02 de setembro de 2026.

AMANDA O. DA SILVA M. DANTAS
Presidente

Resolução originária do Projeto de Resolução nº 005/2026, de autoria do Poder Legislativo Municipal



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1806 – Edição Especial de Setembro de 2026

Sousa/PB – Quinta, 04 de Setembro de 2026



CÂMARA
MUNICIPAL DE SOUSA
CASA OTACÍLIO GOMES DE SÁ

APROVADO
Em 1 / 9 / 26
[Assinatura]
Presidente

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 036, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

Altera as Leis nº 3.028/22 e 3.264/2025 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOUSA, HÉLDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei 3.264/25, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º

“Art. 2º A VIAP tem caráter indenizatório e será concedida ao Vereador através de reembolso pelas despesas realizadas em razão das atividades parlamentares inerentes ao exercício do mandato, observado o limite de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) mensais, não cumulativa mensalmente”.

Art. 2º Acrescenta os incisos VII e alíneas e incisos VIII, XIX, X, XI, XII, XIII e XIV ao artigo 4º da Lei 3.028, de 30 de maio de 2022, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º

VII - relatórios de atividades, demonstrando:

- a) as demandas formuladas pelo gabinete;
- b) as matérias analisadas;
- c) os documentos produzidos;
- d) as datas de solicitação e entrega dos trabalhos;
- e) os serviços utilizados na atividade parlamentar;

VIII - estudos e pesquisas;

XIX - materiais gráficos ou digitais produzidos;

X - memórias de cálculo;

XI - planilhas;

XII - apresentações;

XIII - registros de reuniões, atividades ou atendimentos relacionados ao objeto contratado;

XIX - outros documentos ou elementos materiais idôneos que demonstrem a execução da atividade.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de fevereiro de 2025 em relação ao artigo 1º desta Lei, revogadas as disposições em contrário.



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município - Lei Municipal nº 811/74

Nº 1806 – Edição Especial de Setembro de 2026

Sousa/PB – Quinta, 04 de Setembro de 2026



CÂMARA
MUNICIPAL DE SOUSA
CASA OTACÍLIO GOMES DE SÁ

Paço da Câmara Municipal de Sousa
em, 01 de setembro de 2026

AMANDA OLIVEIRA DA SILVEIRA MARQUES DANTAS
Presidenta

DIÓGENES FERREIRA DA SILVA
Vice-Presidente

FRANCISCO GEORGE SUCUPIRA BARBOSA
2º - Secretário

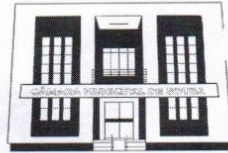


GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1806 – Edição Especial de Setembro de 2026

Sousa/PB – Quinta, 04 de Setembro de 2026



CÂMARA
MUNICIPAL DE SOUSA
CASA OTACÍLIO GOMES DE SÁ

JUSTIFICATIVA: _____

Caros Colegas Vereadores, restou observado um equívoco no valor da VIAP, uma vez que no artigo 1º da Lei 3.264/25 contém o numeral correspondente a R\$ 6.000,00 e, por extenso, a expressão dois mil reais, ensejando, pois, um erro material, que pode ser corrigido a qualquer tempo.

De maneira que, faz-se necessário este projeto de Lei, visando corrigir tal equívoco.

Paço da Câmara Municipal de Sousa
em, 01 de setembro de 2026

AMANDA OLIVEIRA DA SILVEIRA MARQUES DANTAS
Presidenta

DIÓGENES FERREIRA DA SILVA
Vice-Presidente

FRANCISCO GEORGE SUCUPIRA BARBOSA
2º - Secretário



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1806 – Edição Especial de Setembro de 2026

Sousa/PB – Quinta, 04 de Setembro de 2026

EXTRATO

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 0504/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 053/2026

OBJETO: Locação de imóvel localizado na Rua Presidente João Pessoa, nº 13, no bairro Centro, cidade de Sousa, Estado da Paraíba, para funcionamento do Centro de Diagnóstico por Imagem, atendendo as necessidades da Secretaria de Saúde.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sousa/PB.

CONTRATADA: RITA MOREIRA DE OLIVEIRA, inscrita no CPF sob o nº 181.794.604-87.

FUNDAMENTO: artigo 74, inciso V e §5, da Lei nº 14.133/21

FONTE DE RECURSO: Orçamento 2026: Lei Ordinária nº 3.365, de 27/11/2025.

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 302 1004 2123 – MANUTENÇÃO DO CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM.

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.36 99 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.

DATA DO CONTRATO: 04/08/2026

VALOR TOTAL: R\$ 72.120,00 (setenta e dois mil cento e vinte reais).

VIGÊNCIA: 12 meses

Sousa-PB, 04 de setembro de 2026

HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL DE SOUSA-PB



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1806 – Edição Especial de Setembro de 2026

Sousa/PB – Quinta, 04 de Setembro de 2026

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

DAESA – DEPARTAMENTO DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO AMBIENTAL DE SOUSA/PB

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 0060/2026 - CREDENCIAMENTO 007/2026

Nos termos dos elementos constantes da respectiva exposições dos motivos que instruiu o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente ao processo de inexigibilidade 0060/2026 oriundo do credenciamento 007/2026, que objetiva a: Fornecimento de combustíveis destinados ao abastecimento de veículos que compõe a frota do DAESA – Departamento de Água, Esgoto e Saneamento Ambiental de Sousa/PB; O Diretor Superintendente do **DAESA** – Departamento de Água, Esgoto e Saneamento Ambiental de Sousa/PB, na qualidade de ordenador de despesas, e no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o primeiro Relatório datado de 12 de Agosto de 2026, apresentado pelo agente de contratação, referente ao credenciamento 007/2026; **CONSIDERANDO** que o certame atendeu aos princípios da legalidade, impessoalidade, economicidade, publicidade e a regularidade de todo o procedimento licitatório, **RESOLVE**: Promover a primeira **ADJUDICAÇÃO** ao objeto e **RATIFICAR** o presente processo de inexigibilidade 0060/2026, em referência a primeira homologação do Credenciamento 007/2026, em favor da seguinte empresa: **POSTO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES FREI DAMIÃO 3 LTDA.**, estabelecida à Rua Cônego José Viana, Nº 56, Bairro Estação, nesta Cidade de Sousa, Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ, com o Nº **45.698.047/0001-09**, com arrimo no artigo 74, inciso IV, da Lei 14.133/2021, de acordo com o parecer da Assessoria Jurídica e dos demais elementos que instruem o processo de inexigibilidade Nº 060/2026, em consequência fica convocada a empresas acima para assinatura do contratos em três dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei, nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

Sousa - Paraíba, 03 de Setembro de 2026

INOJOSA PRIMEIRO NETO

Diretor Superintendente do DAESA – Departamento de Água, Esgoto e Saneamento Ambiental de Sousa